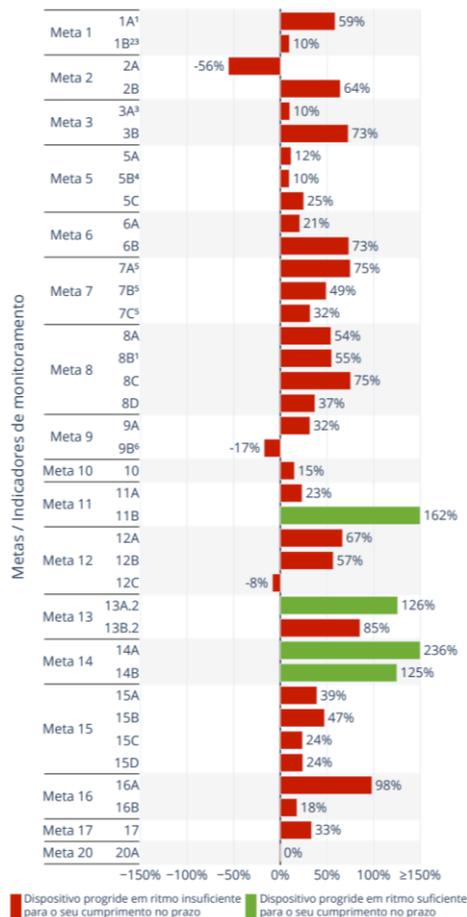


Desafios e caminhos para o novo Plano Nacional de Educação

Andressa Pellanda

Coordenadora Geral | Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Progresso no cumprimento das metas do PNE



Indicador de progresso nos dispositivos do PNE

Não cumpridas – 90%
 Em retrocesso – 13%
 Lacuna de dados – 35%
 Parcialmente cumpridas – 10%

Descumprimento: principais causas

1. ECONOMIA - Políticas econômicas sem compromisso com a garantia dos direitos sociais, atingindo o PNE
2. ORÇAMENTO - Não compatibilização de diretrizes orçamentárias com os planos, nos três níveis federativos
3. FEDERALISMO - Falta da Lei do Sistema Nacional de Educação
4. RETROCESSOS (DESIGUALDADE) - Políticas na contramão do Plano
5. EMERGÊNCIA - Pandemia de Covid-19
6. GESTÃO - Restrições à gestão democrática e descontinuidade de políticas

FINANCIAMENTO

PL DO NOVO PNE APRESENTA AVANÇOS EM EQUIDADE E DÁ PRIMEIRO PASSO EM FINANCIAMENTO, MAS PRECISA DE MELHORIAS ESTRUTURAIS E TRAZ TAMBÉM RETROCESSOS

Embora represente uma vitória da sociedade civil ao manter o patamar de 10% do PIB para a educação, vinculado ao CAQ, PL nº 2.614/2024 precisa sinalizar como será a articulação da política educacional com planos de desenvolvimento econômico e social

1 de julho de 2024 às 11:13



Vamos construir um plano novo!

Conheça as
emendas:
campanha.org.br

EMENDAS AO NOVO PNE

**Recuperar metas estagnadas,
fortalecer a gestão democrática
e melhorar qualidade, inclusão
e financiamento:**

Campanha contribui com
sugestões de emendas ao novo
Plano Nacional de Educação

Caderno de Emendas ao Projeto de Lei 2614/2024, enviado pelo Ministério da Educação para o Congresso Nacional sobre o novo Plano Nacional de Educação

Edição 1 - 29 de abril de 2025

Esta primeira edição do Caderno de Emendas contou com o trabalho de 17 organizações (do Comitê Diretivo da Campanha e entidades parceiras).

Chega ao total de 351 emendas, sendo:



214 aditivas
83 aditivas e modificativas
27 modificativas
12 supressivas
8 aditivas e supressivas
5 substitutivas
2 aditivas, supressivas e modificativas

(1) Garantia de qualidade com financiamento adequado para tal

Art. 14. O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará:

- I - a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica;
- II - o padrão nacional de qualidade pactuado no âmbito da federação;
- III - o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e
- IV - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria da qualidade da oferta educativa e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

ADITIVA E MODIFICATIVA

Art. 14. O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará:

- I - a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica;
- II - o padrão mínimo de qualidade nacional pactuado no âmbito da federação, que tem como referência ~~III~~—o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e
- IV - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a ~~melhoria da qualidade da oferta educativa e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes~~ e o acesso e permanência na educação e a garantia de padrão de qualidade da oferta educacional.

ADITIVA E MODIFICATIVA

Meta 1.d. ~~Qualificar e publicar~~ Regular, monitorar e avaliar, com referência nos Princípios de Abidjan, as parcerias com entidades sem fins lucrativos, fazendo cumprir os padrões nacionais mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ da educação infantil e obedecendo aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social e externo, na forma da lei, com a finalização das parcerias para a oferta da educação infantil até o quinto ano de vigência deste Plano.

Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações e as práticas pedagógicas.

ADITIVA E MODIFICATIVA

Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de creche alcance os padrões nacionais mínimo de qualidade em âmbito nacional, utilizando-se de parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente, a partir de insumos, conforme o CAQi/CAQ, e de equidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos; número adequado de alunos por turma; valorização dos profissionais da educação básica pública; materiais didáticos; sala de leitura com acervo adequado; internet banda larga de alta



(1) Garantia de qualidade com financiamento adequado para tal

<p>Meta 18.a. Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o sexto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.</p>	<p>ADITIVA E MODIFICATIVA Meta 18.a. Ampliar o volume de recursos públicos aplicados exclusivamente em educação pública, em seus níveis, com ampliação de ao menos 0,5% ao ano, de modo a atingir o equivalente a no mínimo 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o sexto quarto ano de vigência deste PNE, 8% (oito por cento) no oitavo ano e, no mínimo, 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.</p>
<p>Meta 18.b. Alcançar o investimento por aluno em educação básica como percentual do PIB per capita equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.</p>	<p>ADITIVA Meta 18.b. Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) no prazo de um ano da vigência do novo PNE, referenciado no conjunto de parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional, e aproximar o valor do recurso aplicado por aluno em educação básica da média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e implantar o Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.</p>
<p>Meta 18.c. Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos, com base no CAQ, tendo como referência o padrão nacional de qualidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição.</p>	<p>ADITIVA Meta 18.c. - Equalizar a capacidade de financiamento da educação básica entre os entes federativos tendo como objetivo a garantia do padrão nacional mínimo de qualidade que considere as condições adequadas de oferta, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, o que pode se efetivar via Fundeb, por meio da complementação da União na modalidade Valor Aluno Ano Total (VAAT).</p>
<p>Meta 18.d. Reduzir as desigualdades nas condições de oferta da infraestrutura escolar, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição.</p>	<p>ADITIVA E MODIFICATIVA Meta 18.d. – Reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta da infraestrutura escolar educação básica, de modo a atender ao padrão nacional mínimo de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição, realizando, por meio da União, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir os valores do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ, para cada etapa, tipo de instituição educativa pública, jornada e modalidade, assegurando o respeito e a valorização das diversidades e distintas realidades dos sistemas e redes de ensino públicos, garantindo transparência na alocação de recursos e estabelecendo indicadores de monitoramento contínuo.</p>



(2) Valorização efetiva dos profissionais da educação e atratividade à carreira



Estratégia 8.16. Incentivar a criação de planos de carreira e a realização de concursos públicos específicos para profissionais do magistério indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.

ADITIVA E MODIFICATIVA

Estratégia 8.16. Incentivar a criação de planos de carreira, **valorização** e a realização de concursos públicos específicos para profissionais **do magistério da educação** indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, **preferencialmente formados na interculturalidade indígena, educação do campo e pedagogia da terra, respectivamente**, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.

Meta 14.b. Ampliar o percentual de docentes em tempo integral nas instituições de educação superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária.

MODIFICATIVA

Meta 14.b. Ampliar o percentual de docentes **em tempo integral em regime de dedicação exclusiva** nas instituições de educação superior para 70% (setenta por cento) e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária.

ADITIVA

Estratégia 14.XX: Garantir **autonomia acadêmica** aos docentes nos processos de produção de conhecimento que se dão no ensino superior, compreendendo ensino, pesquisa e extensão, incluindo a liberdade de pesquisar livremente como eixo fundamental para o avanço da ciência.

ADITIVA

Estratégia 15.XX. Ampliar os incentivos para **acesso e permanência dos professores da educação básica na pós-graduação das IES públicas, em articulação com as redes de ensino.**

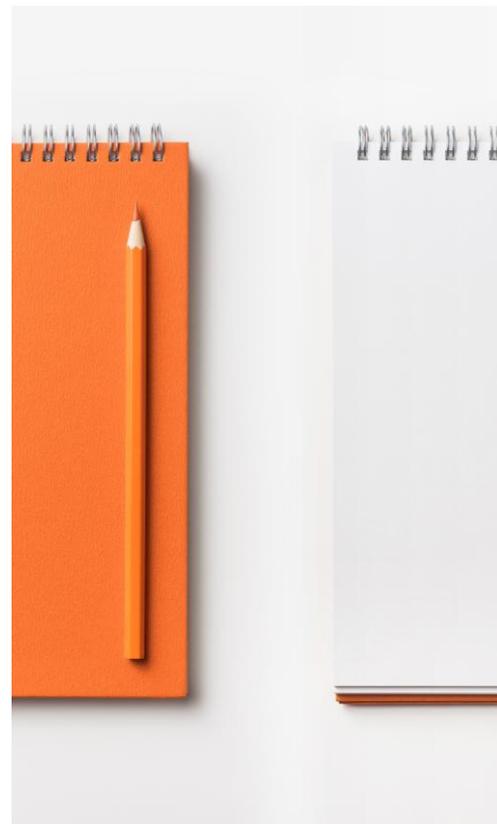
Objetivo 16: Garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica.

ADITIVA

Objetivo 16: Garantir formação, **valorização** e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica.

(3) Fortalecimento do sistema público e regulação da atuação do setor privado

<p>Art. 4º São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034: (...) XI - o aumento do investimento público em educação, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.</p>	<p>ADITIVA E MODIFICATIVA Art. 4º São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034: (...) XI - o aumento do investimento público em educação pública, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição;</p>
<p>Estratégia 5.16. Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar que viabilize apoio técnico e financeiro, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica.</p>	<p>ADITIVA Estratégia 5.16. Disponibilizar sistema multidimensional de gestão escolar, exclusivamente por meio de instituições públicas, que viabilize apoio técnico, financeiro e tecnológico, garantindo transparência e controle social, de modo a fortalecer o processo de investigação e planejamento com foco na aprendizagem, assim como o efetivo desenvolvimento da gestão pedagógica, respeitando a autonomia das unidades educacionais e as diretrizes democráticas de participação da comunidade escolar.</p>
<p>Meta 11.d. Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino.</p>	<p>SUPRESSIVA Meta 11.d. Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino.</p>
<p>Estratégia 13.4. Estimular a expansão de instituições de educação superior estaduais e municipais, cujo ensino seja gratuito.</p>	<p>SUPRESSIVA Estratégia 13.4. Estimular a expansão de instituições de educação superior estaduais e municipais, cujo ensino seja gratuito.</p>
<p>Estratégia 14.2. Fortalecer as ações de regulação e supervisão, por meio do aperfeiçoamento normativo e da ampliação da capacidade institucional, considerados a diversidade dos cursos, as características das áreas de conhecimento, as exigências formativas para o graduado, o perfil das instituições e as modalidades de oferta – presencial e ensino a distância –, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, inclusive com o estabelecimento de parâmetros de qualidade para a oferta do ensino a distância.</p>	<p>ADITIVA Estratégia 14.2. Fortalecer as ações de regulação e supervisão, tendo como referência os Princípios de Abidjan, por meio do aperfeiçoamento legal e normativo e da ampliação da capacidade institucional, considerados a diversidade dos cursos, as características das áreas de conhecimento, as exigências formativas para o graduado, o perfil das instituições e as modalidades de oferta – presencial e ensino a distância –, com o objetivo de induzir a melhoria da qualidade dos</p>



(4) Instituição e fortalecimento de Sistemas de Avaliação em diversas dimensões, inclusive via autoavaliações institucionais participativas



Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional:

I - o Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e

II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

Parágrafo único. O Saeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica.

ADITIVA

Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional:

I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – **Sinaeb**, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e

II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Parágrafo único. O **Sinaeb** a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica.

Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo.

ADITIVA E MODIFICATIVA

Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de **doze meses um ano**, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará, em regime de colaboração, a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo.

Parágrafo único. Serão consideradas a necessidade de coleta, produção e publicação de dados desagregados e microdados que garantam a avaliação de dimensões de igualdade, diversidade, equidade, inclusão e qualidade de vida, tipo de atendimento, considerando as realidades e os contextos locais de cada região, grupo social e/ou território.

Estratégia 7.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e aprendizagem e para a implementação do componente curricular de educação digital.

ADITIVA E SUPRESSIVA

Estratégia 7.8. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação básica para a utilização das tecnologias de informação e comunicação, avaliação e escolha de soluções digitais, priorizando soluções abertas, nacionais e livres, no processo de ensino e aprendizagem e para a implementação do componente curricular de educação digital.

(5) Fortalecimento da gestão democrática e participação e da cooperação e colaboração federativas

Art. 8º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE, considerados:

I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE; e

II - as formas de participação da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE.

§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros:

I - do Ministério da Educação;

II - do Conselho Nacional de Educação – CNE;

III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

IV - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e

V - do Fórum Nacional de Educação – FNE.

§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Ato dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE

§ 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios.

ADITIVA E MODIFICATIVA

Art. 8º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais, considerados:

I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais; e

II - as formas de participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos subnacionais; e
III - os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação.

§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros:

I - do Ministério da Educação;

II - do Conselho Nacional de Educação – CNE;

III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

IV - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e

V - do Fórum Nacional de Educação – FNE e dos fóruns subnacionais.

§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, em consonância com o Sistema Nacional de Educação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação.

§ 3º Ato dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE e com o Sistema Nacional de Educação.

§ 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, com a presença dos respectivos fóruns estaduais de educação.

Art. 22. O Poder Executivo federal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei referente ao plano decenal de educação a vigorar no período subsequente ao término do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE.

ADITIVA

Art. 22. Com base na Conferência Nacional de Educação, o Poder Executivo federal encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei referente ao plano decenal de educação a vigorar no período subsequente ao término do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE.

(5) Fortalecimento da gestão democrática e participação e da cooperação e colaboração federativas

<p>Estratégia 4.7. Adaptar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, com o objetivo de promover a trajetória regular.</p>	<p>ADITIVA Estratégia 4.7. Adaptar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, garantindo a participação da comunidade escolar, considerando a valorização das culturas locais e dos saberes comunitários e tradicionais, com o objetivo de promover a trajetória regular.</p>
<p>Meta 17.b. Assegurar que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.</p>	<p>ADITIVA Meta 17.b. Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, em consonância com a Lei no 14.644/2023, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar, nos quais o presidente seja eleito pelos pares e o gestor da escola seja membro nato no cargo de secretário.</p>
	<p>ADITIVA Meta 17.d. Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todas as escolas públicas da educação básica dos ensinos fundamental e médio tenham grêmios estudantis instituídos e em funcionamento, em consonância com a Lei no 7.398/1985, priorizando a implementação progressiva de grêmios até a universalização, a partir das escolas que atendem os grupos de menor nível socioeconômico, das escolas rurais, do Norte e Nordeste, das redes municipais e estaduais, das educação escolar indígena e quilombola, das escolas que atendem maioria de estudantes negros, e das escolas que não têm outros colegiados intraescolares.</p>
	<p>ADITIVA Meta 17.e. Promover a política nacional de desmilitarização de escolas públicas, com promoção do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com recorte ao enfrentamento de racismos, machismos, LGBTQIAPN+fobia, capacitismo, com a garantia do direito humano à memória e à verdade, e com a promoção de campanha educativa nacional pela revisão dos nomes das escolas que enaltecem fatos ou personagens autoritários.</p>

(6) Equidade e interseccionalidade



ADITIVA

Meta 4.e. Garantir equalização do acesso aos ensinos fundamental e médio, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres – estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, garantidos os marcadores de gênero e orientação sexual, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano.

Estratégia 8.14. Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização e mestrado, para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios.

ADITIVA

Estratégia 8.14. Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização, e mestrado e doutorado para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, em suas respectivas especialidades, a partir da alternância pedagógica, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios, respeitando o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.

Estratégia 8.16. Incentivar a criação de planos de carreira e a realização de concursos públicos específicos para profissionais do magistério indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.

ADITIVA E MODIFICATIVA

Estratégia 8.16. Incentivar a criação de planos de carreira, valorização e a realização de concursos públicos específicos para profissionais do magistério da educação indígenas, do campo e quilombolas, e incentivar a seleção de profissionais provenientes das comunidades, preferencialmente formados na interculturalidade indígena, educação do campo e pedagogia da terra, respectivamente, com objetivo de garantir o efetivo exercício da docência e a formação adequada ao componente curricular lecionado nessas modalidades, além do fortalecimento do modo de vida dessas populações nos seus respectivos territórios.

(7) Intersectorialidade

<p>Objetivo 7: Promover a educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania.</p>	<p>ADITIVA E MODIFICATIVA Objetivo 7: Garantir a universalização da conectividade significativa nas instituições educacionais, em todos os níveis, etapas e modalidades, fomentando a integração pedagógica das tecnologias digitais, Promover a educação digital para e com o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para e para o exercício da cidadania, respeitada a oferta presencial da educação na educação básica.</p>
<p>Meta 7.a. Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas as escolas públicas da educação básica até o final do decênio.</p>	<p>ADITIVA E MODIFICATIVA Meta 7.a. Assegurar a conectividade significativa à internet de alta velocidade para uso ações e práticas pedagógicas em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas as escolas públicas da educação básica até o final do decênio.</p>
	<p>ADITIVA Estratégia 7.XX. Promover, oferecer e garantir a educação digital crítica e a conectividade significativa, em conformidade com a legislação e com financiamento público específico, estável e exclusivo para a educação pública, em todas as instituições educativas e nas várias modalidades educacionais, inclusive de maneira a desenvolver habilidades na decodificação de mensagens e das tecnologias que as dão suporte, a combater ao cibercrime e cyberbullying, a garantir a segurança cibernética e o combate às demais violações dos direitos humanos, e a garantir o emprego de algoritmos antidiscriminatórios em softwares usados na educação e a regulação da inteligência artificial na educação.</p>
	<p>ADITIVA Estratégia 18.XX. Estabelecer um mecanismo de reajuste automático anual dos valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) com base no IPCA Alimentos e Bebidas, expandir o quantitativo de estudantes atendidos pelo programa, e criar mecanismos e indicadores para a busca de maior equidade na distribuição do orçamento federal para o PNAE, garantindo os percentuais estabelecidos para as compras de produtos da agricultura familiar e o co-financiamento pelos estados e municípios.</p>



(7) Intersectorialidade

	ADITIVA Objetivo 19. Ampliar a oferta de Educação Ambiental em todas as redes de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
	ADITIVA Meta 19.a Garantir o cumprimento integral e efetivo, até o quinto ano deste PNE, em todos os entes federados, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Res. CNE/ CP nº 2/2012) e da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27/04/1999 e Lei 14.926, de 17/07/2024), que assegurem a oferta da Educação Ambiental, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior.
	ADITIVA Meta 19.b. Assegurar a promoção e oferta de formação inicial, preferencialmente em cursos de licenciatura, e a formação continuada de 100% dos profissionais da educação em educação ambiental, até o quinto ano de vigência deste Plano, visando a valorização da sustentabilidade ambiental e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de emergências climáticas e de catástrofes ambientais.
	ADITIVA Meta 19.c. Promover, incentivar e priorizar, até o segundo ano deste PNE, processos educativos de formação e de treinamento para planos de contingência e de enfrentamento de situações de emergência em eventos climáticos extremos e de crises ou catástrofes ambientais, assim como prover meios adequados, inclusive com alocação orçamentária, para sistemas de alerta e de monitoramento, como estações meteorológicas, pluviômetros e placas solares nas escolas.
	ADITIVA Meta 19.e. Constituir, executar e fomentar, até o segundo ano de vigência do PNE, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), ações de incentivo à produção e à distribuição de material didático escolar, para todas as etapas e modalidades, buscando a integração curricular, a transversalidade e a abordagem de questões socioambientais e sociocientíficas, voltados para a proteção ambiental e da biodiversidade, ao enfrentamento das adversidades causadas pelas mudanças climáticas, ao combate ao racismo ambiental, à valorização das culturas dos povos originários e tradicionais, e às práticas agroecológicas e da agricultura familiar, considerando as especificidades de cada região do país.
	ADITIVA Meta 19.f. Garantir, até o quinto ano de vigência do PNE, os requisitos adequados de infraestrutura que garantam a sustentabilidade na gestão de água, energia, solo, resíduos em todas as instituições educacionais da educação básica e



“A ânsia humana por mudança e sua necessidade de estabilidade sempre se equilibraram e se controlaram mutuamente, e nosso vocabulário atual, que distingue duas facções, os progressistas e os conservadores, indica uma situação em que esse equilíbrio foi rompido. Nenhuma civilização — o artefato criado pelo homem para abrigar gerações sucessivas — jamais teria sido possível sem uma estrutura de estabilidade, que proporcionasse o ambiente para o fluxo da mudança. Entre os fatores estabilizadores, mais duradouros do que costumes, costumes e tradições, destacam-se os sistemas jurídicos que regulam nossa vida no mundo e nossas relações cotidianas.” - Hannah Arendt, em Crises da República (1969)

O Plano Nacional de Educação como “fator estabilizador” na gestão democrática.

“A essência do governo totalitário, e talvez a natureza de toda burocracia, é transformar os homens em funcionários e meras engrenagens da máquina administrativa, desumanizando-os.” - Hannah Arendt, em Eichmann em Jerusalém (1963)

O Plano Nacional de Educação deve ir além de engrenagem da máquina administrativa, deve ser humanizador.

“Uma das dificuldades enfrentadas por qualquer pessoa que tente responder à pergunta ‘Quem governa em uma democracia pluralista?’ é a relação ambígua entre líderes e cidadãos.” - Robert Dahl, em “Quem Governa?: Democracia e Poder em uma Cidade Americana” (1961)

O Plano Nacional de Educação, construído pelo Parlamento, deve ser reflexo da democracia pluralista.

"Todos somos iguais, mas alguns são mais iguais que os outros." - George Orwell, em Revolução dos Bichos (1945)

O Plano Nacional de Educação, na disputa de interesses dos grupos que sobre ele incidem, deve estar ao lado da igualdade (justiça social, universalizante de direitos) e da equidade (justiça nas diferenças, equalizadora de direitos), ou seja, deve estar ao lado da representação dos 99%, do povo.



As conferências de educação são o exercício máximo da gestão democrática na educação e devem ser plenamente consideradas no novo PNE.

Obrigada!

Andressa Pellanda

Coordenadora Geral

Campanha Nacional pelo Direito à Educação



CAMPANHA
NACIONAL PELO DIREITO À
EDUCAÇÃO

